PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18) 3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04*

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CRECHE E CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR ANA MARIA JAVOUHEY, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 8379, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Aos 30 dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**, devidamente registrado no CNPJ sob 44.918.919/0001-04, com sede na Avenida Brasil, 1101, Centro, nesta cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Sr. Carlos Ananias Campos de Souza Junior, doravante denominado Município e de outro lado a **Creche e Centro de Orientação Familiar "ANA MARIA JAVOUHEY"**, localizada a Rua Dorival Rodrigues de Barros, nº 280, nesta cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.833.259/0001-54, representada pelo seu presidente, Julio Cesar Moro, portador do RG. nº 25.992.568-8, e CPF nº 250.896.028-40, dirigente que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, doravante denominado Organização Social, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal nº 13019/2017, Decreto Municipal nº 8.379/2017 e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelo partícipe das atividades de ensino na primeira etapa da educação básica, atendendo crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, tendo como finalidade o seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade de forma a obter os resultados esperados em sua identidade, autonomia e formação pessoal e social, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Lucélia e do Plano de Trabalho apresentado pela Organização Social à SME, conforme processo administrativo, nº 005/2018.

1.2 O atendimento que se refere o item 1.1 deve se pautar nos seguintes objetivos:

1.2.1 garantir situações favoráveis para que a criança possa brincar, imitar, imaginar, desenhar, aumentando conseqüentemente, sua capacidade de representação, socialização e inserção no mundo social;

1.2.2 compreender o caráter lúdico e expressivo das manifestações culturais da motricidade, permitindo a externalização de sentimentos e emoções;

1.2.3 promover a integração entre os aspectos sensíveis ao mundo, afetivos, estéticos, cognitivos e intuitivos, assim como interação e comunicação social;

1.2.4 promover experiências de aprendizagem por meio de uma linguagem oral e escrita, ampliando as capacidades de comunicação, expressão e de acesso ao mundo letrado;

1.2.5 proporcionar situações de uso da linguagem oral e escrita, possibilitando a inserção e participação nas diversas práticas sociais;

1.2.6 desenvolver as capacidades associadas às quatro competências linguísticas básicas: falar, escutar, ler e escrever;

1.2.7 vivenciar experiências e interagir num contexto de conceitos, valores, objetos e representações sobre os mais diversos temas a que tem acesso na vida cotidiana;

1.2.8 ampliar a capacidade de atuar no espaço, organizar deslocamentos, descobrir caminhos, estabelecer sistemas de referência e identificar posições e comparar distâncias, tornando-se capaz de resolver problemas, confrontar, argumentar, tomar decisões, procurar validar seu ponto de vista, antecipar resultados de experiências não realizadas;

1.2.9 produzir novos conhecimentos a partir de saberes prévios da criança e da interação com novos desafios em situações-problema, criteriosamente planejadas e contextualizadas, possibilitando a ampliação de repertórios, estratégias, a resolução de operação, notação numérica e as formas de representação/comunicação da linguagem matemática.

CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da Organização Social

2.1 Participar da rede educativa da SME, cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e o Decreto Municipal nº 8.379/2017.

2.2 Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Lucélia conforme orientações emanadas pela SME.

2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.

2.4 Atender os alunos da Educação Infantil, modalidade creche, encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação de acordo com o Plano de Trabalho.

2.5 Realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação, sempre que necessário, tendo em vista os parâmetros norteadores do oferecimento de um ensino de qualidade.

2.6 Preparar e fornecer a alimentação escolar aos alunos.

2.7 A Organização Social deverá seguir o calendário do Sistema Municipal de Ensino fixado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação, devendo cumpri-lo nos termos da Lei Federal nº 9394/96, que determina que o ano letivo seja composto por no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo 100 (cem) dias por semestre, com a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas.

2.8 Quando a Organização Social possuir corpo docente próprio, não poderá dispensar professores e pleitear sua substituição por docente da rede municipal de ensino cedido com fundamento no presente termo, cabendo, nesses casos, única e exclusivamente à Organização Social, o ônus da substituição do docente dispensado, sempre com vistas à manutenção do quadro de pessoal qualificado necessário para a execução do presente termo se for o caso.

2.9 A Organização Social deverá organizar-se para coordenar o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - (HTPC) dos professores, respeitando o nível modular, se for o caso.

2.10 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da Organização Social, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da SME como órgão cofinanciador do serviço, conforme modelo aprovado pelo gestor.

2.11 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SME, observadas as diretrizes continhas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais.

2.12 Contratar e manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance os objetivos e metas deste Termo.

2.13 Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.20, conforme Plano de Trabalho apresentados pela Organização Social, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.

2.14 Apresentar, trimestralmente a Secretaria Municipal da Educação a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Diretor Executivo e ou Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

2.15 Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria e anualmente e o relatório de atividades desenvolvidas, conforme modelo estabelecido pela SME.

2.16 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela Organização Social, respeitando o calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal da Educação e SME.

2.17 Manter a SME informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado curso normal de execução do Termo.

2.18 Assegurar a SME e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo da parceria.

2.19 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas trimestrais.

2.20 Deduzir o percentual de 2% a 5% quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à Organização Social, sendo estes demonstrados nas prestações de contas trimestral.

2.21 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período janeiro a dezembro, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município através de GRE.

2.22 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.23 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções, todas as parcerias celebradas com o poder publico.

2.24 Cumprir continuamente e integralmente os acórdãos estabelecidos no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município – SME

3.1 Transferir à Organização Social os recursos financeiros indicados no Decreto Municipal nº 8.379/2017 e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente, a Organização Social na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Organização Social com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação por meio de supervisão, do Projeto Político Pedagógico – PPP e relatórios de atividades apresentados.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a Organização Social adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da Organização Social, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da Organização Social quando solicitados.

3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – do financiamento

4.1 O Município – SME por meio dos recursos do FUNDEB destinará o valor de R$ 439.268,40 (quatrocentos e trina e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta is

centavos), em 12 parcelas mensais, mediante projeção orçamentária (subvenção) a partir do mês de janeiro de 2018.

4.2 O valor total a ser repassado terá por referência o número de alunos atendidos, sendo considerado o valor *per capita* mensal de R$ 36.605,70 e o valor *per capita* anual de R$ 439.268,40.

4.3 Fica facultado à Organização Social denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que o faça com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8379/2017.

4.4 As parcelas serão suspensas sempre que a Organização Social não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.

4.5 A Organização Social deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser devolvido à respectiva conta do Município através de GRE.

4.6 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto Municipal nº 8.379/2017.

4.7 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – da Execução

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo SME, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA SEXTA – da prestação de contas

6.1 A Organização Social cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:

6.2 A Prestação de contas até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento do trimestre, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, separadamente, por fonte de financiamento.

6.3 As notas de despesas deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração que autorizou o repasse, a identificação do serviço e a identificação da Organização Social e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da Organização Social.

6.4 O não cumprimento da Organização Social de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – da vigência

7.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 48, *caput*, do Decreto Municipal nº 8.379/2017.

CLÁUSULA OITAVA – da Alteração e da Denúncia

8.1 O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização Social, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA NONA – das sanções para o caso de inadimplência

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções, respeitado o procedimento previsto no decreto regulamentador.

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido neste termo;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1, inciso II.

9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1.inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – da Rescisão

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – do foro

11.0 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Lucélia, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lucélia, de 30 de janeiro 2018.

Secretária Municipal de Educação
Eliana Cristina S. Prati Soares
Secretária de Educação, Cultura
Esporte e Lazer
RG: 42 607 535-3

Presidente da OSC

Testemunhas:

Nome: Ângela Maria Ferrari Francia

RG: 17.692.594

Testemunhas:

Nome: Graziela Fatinansi

RG: 24.403.868-5

das de ensino com até 15

tas a mão, usando caneta

Os três primeiros colo-

reios: http://www.correios.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais **RATIFICA e HOMOLOGA a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, Processo Administrativo nº 05/2017,** acolhendo a justificativa apresentada pela Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deliberação da Comissão de Seleção e parecer jurídico emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, para que surta os efeitos legais para a formalização direta de Termo de Colaboração entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA e a Creche e Centro de Orientação Familiar Ana Maria Javouhey, inscrita no CNJP nº 51.833.259/0001-54, com sede na Rua Dorival Rodrigues de Barros, nº 280, Centro, em consonância com o inciso VI, do art 30, combinado com o art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, regulamentado no §3º do Art. 14 do Decreto Municipal nº 8.379/2017.

OBJETO PROPOSTO: Serviço educacional gratuito a crianças da educação infantil compreendendo a faixa etária de 0 a 3 anos de idade.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 349.000,00.

PERÍODO: Exercício de 2017.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: a Creche e Centro de Orientação Familiar Ana Maria Javouhey, inscrita no CNJP nº 51.833.259/0001-54, identificada nominalmente na Lei Municipal nº 4.594, de 18 de janeiro de 2017 e devidamente inscrita no conselho de política pública por tempo indeterminado, com sede na Rua Dorival Rodrigues de Barros, nº 280, centro, em Lucélia-SP, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), tendo como forma de participação da Organização da Sociedade Civil, na execução de serviços educacionais gratuitos a crianças da educação infantil compreendendo a faixa etária de 0 a 3 anos de idade, consoante Plano de Trabalho 2017, composto por planilha especifica com cronograma de desembolso; que a referida Organização tem capacidade técnica e operacional atestada pelo Conselho Municipal de Educação e experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, prestando serviços de interesse público; que a referida Organização é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos e desenvolve serviços de educação infantil com autorização de funcionamento da unidade escolar aprovada pela Supervisora de Ensino, em cumprimento a Resolução CME nº 01/2014, aplicando nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentado no §3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 8379 de 25 de abril de 2017, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade poderá acarretar prejuízo aos infantes atendidos, fazendo-se necessária a continuidade do repasse para tal atividade de relevante interesse público.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, a qual fundamenta a Dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE a Prefeitura Municipal de Lucélia e a Creche e Centro de Orientação Familiar Ana Maria Javouhey, inscrita no CNJP nº 51.833.259/0001-54, cujo inteiro teor poderá ser consultado no processo administrativo nº 05/2017, junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Lucélia, situada na Avenida Brasil, nº 1101, centro, no horário das 8 até 17 horas.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.

Lucélia, 28 de agosto de 2017.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Espécie: TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE LUCÉLIA-SP.

Contratada: CRECHE E CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR ANA MARIA JAVOUHEY.

Objeto: na execução de serviços educacionais gratuitos a crianças da educação infantil compreendendo a faixa etária de 0 a 3 anos de idade, consoante Plano de Trabalho 2017, Dispensa de Chamamento Público nº 005/2017.

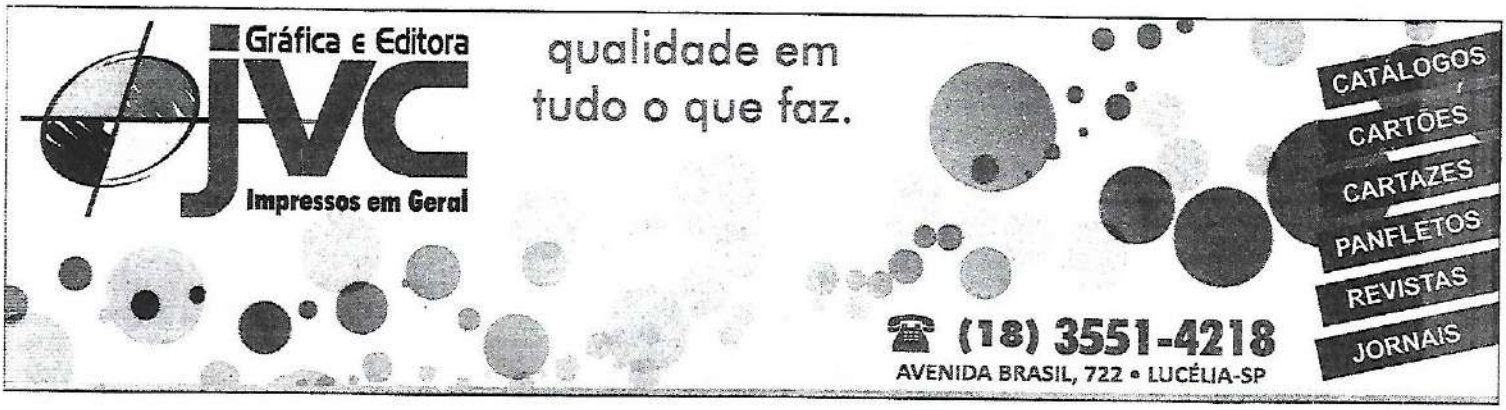
Valor Anual: R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Vigência 2018: de Janeiro a 31.12.2018.

Data de Assinatura: 30/01/2018.

Amparo Legal: art. 30, inciso IV combinado com o art. 32 da Lei Federal nº 13019/2014 e §3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 8.379/2017.

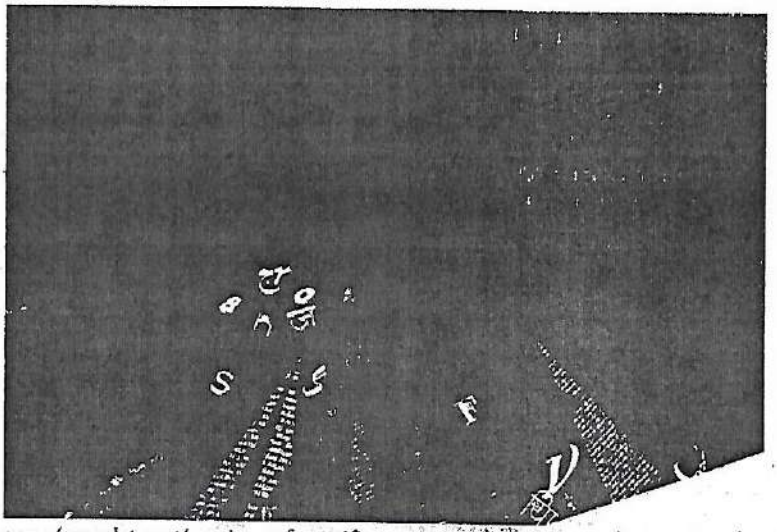
Assinam: Pelo Município Lucélia: Carlos Ananias Campos de Souza Junior – Prefeito Municipal – Eliana Cristina da Silva Delai Soares - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Pela Creche e Centro de Orientação Familiar Ana Maria Jan: Sergio Belarmino dos Santos.



Correios abre inscrições para Concurso Internacional de Redação de Cartas

Estão abertas as inscrições para o 47° Concurso Internacional de Redação de Cartas, realizado no Brasil pelos Correios.

O concurso é promovido em todo o mundo, pela União Postal Universal (UPU) - entidade que congrega os operadores postais de 191 países — com o objetivo de melhorar a alfabetização através da arte epistolar e incentivar crianças e adolescentes a expressarem a criatividade e aprimorarem seus conhecimentos linguísticos.



Redação de Cartas

O concurso vai escolher a carta brasileira que irá representar o país na etapa internacional da competição. As inscrições vão até 16 de março.

Podem participar alunos de escolas públicas e primanos (completos até maio de 2018) e o tema dessa edição é: "Imagine que você é uma carta que viaja no tempo. Que mensagem você quer deixar para seus leitores?".

As redações devem ser em formato de carta, escriesferográfica preta ou azul, contendo no máximo 900 palavras.

O estudante interessado em participar deve passar por uma seleção prévia em sua escola, que pode inscrever no máximo duas redações.

cados na fase estadual e as respectivas escolas recebem prêmios em dinheiro. O vencedor da fase nacional ganha R$ 5 mil e escola, R$ 10 mil. O regulamento completo do concurso está disponível no site dos Cor-

Cartórios p RG e passa



Já é possível aos car rios brasileiros dar ini ao processo para que en tam carteira de identi de e passaportes para ci dãos brasileiros.

A prestação desse ser ço requer, no caso da em são de registro de identi de (RG), que a associaç local dos cartórios form lize convênio com a Sec taria de Segurança Púb ca do estado. Já o convê para a emissão de pas portes terá de ser firm